

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2022
(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para prever a comunicação pelos condomínios aos órgãos especializados de suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 19.

§1º Os condomínios residenciais e comerciais, através de seus condôminos, síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Comando de Polícia Ambiental ou outro órgão especializado a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

§2º A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de até 24h após a ciência do fato, sob pena de multa prevista no art. 32 da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto no §1º do art.19.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos aos animais são uma realidade dolorosa, responsável por altas taxas de mortalidade dos mesmos. Isso exige uma resposta séria e urgente à sociedade. Por isso, o Legislativo não pode deixar de enfrentar esse grave problema.

Atualmente, a lei 9.605/98 considera crime ambiental o abandono e os maus-tratos a animais, com pena de detenção de três meses à 1 ano e multa. Com nova redação dada pela Lei 14.064/20 coíbe, mediante pena de reclusão, de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda, os maus-tratos contra cães e gatos.

Um estudo feito pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro apontou que a cada dois dias um animal é vítima de maus-tratos no estado e que os cachorros ocupam o primeiro lugar no ranking dos bichinhos que mais sofreram maus tratos, seguidos por gatos e aves.

A maior parte dos crimes ocorreu dentro de uma residência (63%) e os tutores foram os autores em 58% dos casos. Em 12% das ocasiões, os vizinhos foram os responsáveis pelas agressões. O levantamento considerou as ocorrências registradas entre 2019 e 2020.¹

Diante de tal quadro, o presente projeto tem como principal objetivo a comunicação pelos condomínios aos órgãos especializados de suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos. Essa é mais uma medida necessária para coibir a violência contra os animais.

Os maus tratos podem ser configurados nas situações de abandono, agressões físicas, espancamento, mutilação, envenenamento, quando se mantem o animal preso permanentemente em correntes ou cordas, em locais pequenos sem ventilação ou entrada de luz e sem higiene, deixá-lo sem comida e água diariamente, não abriga-lo do sol, da chuva, do frio ou do calor excessivo, submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças, ou

1 Instituto de Segurança Pública. "Um animal é vítima de maus tratos a cada dois dias no estado" 2021. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=482>. Acessado em 19/01/2022.



utilizar o animal em alguma espécie de espetáculo que lhe cause pânico ou estresse.

Visando minimizar essa prática, o projeto prevê ainda que a comunicação deverá ser realizada de imediato ou no prazo de até 24h após a ciência do fato. E também, os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando a obrigatoriedade de comunicação as autoridades em casos de maus-tratos aos animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Diante do exposto, é importante disciplinar sobre a comunicação às autoridades competentes de casos de maus-tratos aos animais em condomínios com a finalidade de coibir essa prática que causa tanto sofrimento aos animais e a toda sociedade.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado **RICARDO IZAR**
Progressistas/SP

